

**Direção do Foro**

**Portaria**

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**

**PORTARIA Nº 179/2016**

30/09/2016

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de demandas judiciais envolvendo a política pública de saúde na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a dificuldade histórica de interlocução entre o Poder Judiciário e os órgãos do Poder Executivo encarregados da gestão da política pública de saúde, dos três entes federativos, no cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela própria Advocacia Pública na mobilização dos órgãos encarregados da gestão da política pública de saúde quanto ao cumprimento de decisões judiciais sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar à administração pública um canal direto e menos burocrático de interlocução a fim de facilitar o cumprimento de decisões judiciais que envolvem a política pública de saúde, assim como o interesse em se buscar a padronização de certas rotinas;

CONSIDERANDO a necessidade de aproximar a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte de todos os atores envolvidos nas demandas judiciais que envolvem a política pública de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º [Código de Processo Civil](#), segundo o qual "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva";

RESOLVE:

Instituir a função de **MAGISTRADO DE LIGAÇÃO PARA AS DEMANDAS DE SAÚDE** e o **NÚCLEO DE APOIO AO CUMPRIMENTO DE DEMANDAS DE SAÚDE**, nos termos seguintes:

Art. 1º. Fica instituída a função de Magistrado de Ligação para as Demandas de Saúde, que atuará como interlocutor, em nome da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com os mais diversos atores envolvidos nas demandas de saúde, a fim de oferecer um canal mais acessível e menos burocrático para enfrentamento das dificuldades vivenciadas, de facilitar o cumprimento de decisões judiciais e de promover iniciativas de padronização das rotinas administrativas entre

as varas federais, os agentes públicos integrantes do sistema de justiça e os órgãos encarregados de promoção da política pública de saúde.

§ 1º. É função do Magistrado de Ligação para as Demandas de Saúde facilitar a comunicação entre os atores referidos no caput, oferecendo um ambiente permanente de diálogo e objetivando evitar excesso de litigiosidade no cumprimento das determinações judiciais.

§ 2º. O Magistrado de Ligação para as Demandas de Saúde atuará em conjunto com o Coordenador do Centro de Conciliação com o objetivo de incentivar a adoção de soluções consensuais nas demandas de saúde e com o Juiz de Cooperação na busca do diálogo com os demais órgãos do Poder Judiciário, quando necessário.

§ 3º. O Magistrado de Ligação para as Demandas de Saúde incentivará a padronização de rotinas processuais entre as varas federais, considerando o perfil organizacional de cada uma delas e as dificuldades enfrentadas pelos órgãos encarregados de promoção da política pública de saúde.

§ 4º. Serão comunicados pelo Magistrado de Ligação para as Demandas de Saúde temas relevantes para serem tratados pela Comissão Judicial de Prevenção de Demandas, no uso de suas atribuições.

§ 5º. O Magistrado de Ligação para as Demandas de Saúde poderá criar grupo de discussão em aplicativo virtual, composto pelos Diretores de Secretaria desta Seção Judiciária, a fim de facilitar a comunicação quanto a dificuldades no cumprimento de decisões judiciais na área de saúde.

Art. 2º. Fica criado o Núcleo de Apoio ao Cumprimento de Demandas de Saúde, com a função de promover o monitoramento permanente do cumprimento de decisões proferidas nas demandas de saúde, atuando em auxílio ao Magistrado de Ligação para as Demandas de Saúde na interlocução, no âmbito operacional, junto à Advocacia Pública e aos órgãos encarregados de promoção da política pública de saúde.

§ 1º. O Núcleo de Apoio ao Cumprimento de Demandas de Saúde será coordenado pelo Magistrado de Ligação para as Demandas de Saúde e funcionará junto ao Núcleo Judiciário, com a disponibilização de pelo menos um servidor para a execução do trabalho.

§ 2º. O Núcleo de Apoio ao Cumprimento de Demandas de Saúde deverá, sempre que possível, dispor de estatísticas acerca das demandas de saúde a fim de subsidiar as ações a serem promovidas pelo Magistrado de Ligação para as Demandas de Saúde.

Art. 3º. Fica designada a Juíza Federal Janine de Medeiros Souza Bezerra para exercer a função de Magistrada de Ligação para as Demandas de Saúde.

Art. 4º. Fica disponibilizado o e-mail [demandasdesaude@jfrn.jus.br](mailto:demandasdesaude@jfrn.jus.br) para contato com o Magistrado de Ligação para as Demandas de Saúde e com o Núcleo de Apoio ao Cumprimento de Demandas de Saúde.

Art. 5º. Será criado link próprio referente ao Núcleo de Apoio ao Cumprimento de Demandas de Saúde no site da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte na internet.

Cumpra-se. Publique-se.

Marco Bruno Miranda Clementino

Juiz Federal - Diretor do Foro